

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nota Técnica nº 44/2022/CGTER/DISAT/GABIN/ICMBio

Brasília-DF, 02 agosto de 2022

Assunto:(limites do Parque Nacional dos Aparados da Serra, projeto, nº 02070.003460/2020-43 .)

1. DESTINATÁRIO

(DISAT/ICMBIO)

2. INTERESSADO

O processo em questão foi instaurado por demanda da prefeitura de Cambará do Sul, por meio do Ofício nº SEI (7221328), bem como Ofício GS.HEINZE – 0143/20 (7206618), de autoria do Senador da República Luís Carlos Heinze - PP/RS, encaminhando o Ofício Gab. nº 134/20 (7206590) do Prefeito Municipal de Cambará do Sul/RS, Schamberlaen José Silvestre, juntamente com Associação de Moradores do Morro Agudo e Morro Grande, EMATER-RS/ASCAR, Associação Empreendedores de Turismo Cambará do Sul – AETUCS, Associação de Moradores da Azulega, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, Cooperativa Altos de Cima da Serra – COOPERSERRA, Sindicato Rural de Cambará do Sul, Conselho Municipal do Turismo – OCONTUR, Clube de Integração e Troca de Experiências – CITE.

Por meio dos supracitados Ofícios, foi solicitada a revisão dos limites do Parque Nacional de Aparados da Serra, em especial do limite norte, sob alegação de que a poligonal atualmente utilizada como oficial e disponibilizada no site do ICMBio estaria sendo interpretada de maneira diversa do previsto no Decreto nº 70.296, de 17 de março de 1972, que instituiu a unidade de Conservação.

Sendo assim, a Coordenação de Regularização Fundiária instaurou o Processo SEI nº 02070.003460/2020-43, para analisar os critérios técnicos da fixação dos limites do Parque Nacional e dirimir as dúvidas relativas ao posicionamento dos limites (vértices), questionados.

3. REFERÊNCIA

Decreto de Criação do Parque Nacional de Aparados da Serra, Decreto Presidencial nº 47.446/1959 de 17 de dezembro de 1959.

Decreto Presidencial nº 70.296/1972 deu nova redação ao artigo 2º do Decreto Presidencial nº 47.446/1959.

Plano de manejo da unidade de 1984.

Plano emergencial de 1995.

Plano de emergencial de 2004.

Plano de Manejo alterado pela Portaria ICMBio nº.405 de 16 de agosto de 2019.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

O Parque Nacional de Aparados da Serra foi criado em 17 de dezembro de 1959, através do Decreto Presidencial nº 47.446/1959, com uma área de aproximadamente 13.000 hectares, localizado na região da Serra Gaúcha, na divisa dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, abrangendo os Municípios de Cambará do Sul (RS) e Praia Grande (SC).

Art 1º Fica criado, no município de São Francisco de Paula, no Estado do Rio Grande do sul, em terras já declaradas, por lei estadual, de utilidade pública pelo Governo do Rio Grande do Sul, o Parque Nacional de Aparados da Serra (P.N.A.S.), subordinado diretamente à Seção de Parques Nacionais do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art 2º A área destinada à instalação do referido Parque será aproximadamente de 13.000 hectares com a seguinte delimitação: a Oeste: - pela queda do Córrego do Facão, na extremidade sudoeste do respectivo Taimbé (ponto A); daí, em reta sul-norte até encontrar a cabeceira local do Rio Camisas, (ponto B), numa extensão aproximada de 2,230,00 metros, e pela cabeceira local do Rio Camisas, águas acima, até a confluência com um arroio, seu tributário da margem direita, e cujo ponto de confluência (ponto C), dista da estrada para Cambará, em linha reta, na direção deste arroio, de mais ou menos 3.200,00 metros; ao Norte: - pelo citado arroio, tributário da mesma cabeceira do Rio Camisas, águas acima, até as suas nascentes (ponto D), daí, em direção Oeste-Leste, numa extensão de mais ou menos 400,00 metros, até encontrar o arroio das Perdizes (ponto R) e pelo arroio das Perdizes, águas abaixo, numa extensão aproximada de 850,00 metros, até encontrar um afluente, na margem esquerda deste arroio (ponto F), que dista do cruzamento da estrada Cambará-Praia Grande com o arroio das Perdizes, de mais ou menos 4.300 metros; deste ponto F, em linha reta, com direção aproximada Sudeste, até encontrar a queda da nascente setentrional do arroio Malacara (ponto G), numa distância de mais ou menos de 6.580,00 metros; a Leste e Sul; - pelas escarpas limítrofes com o Estado de Santa Catarina, desde a queda da nascente setentrional do Malacara, (ponto G), até a queda do córrego Facão, (ponto A).

Em 17 de março de 1972, o Decreto Presidencial nº 70.296/1972 deu nova redação ao artigo 2º do Decreto Presidencial nº 47.446/1959, sendo que nesta nova redação o Parque Nacional de Aparados da Serra passou a ter uma **superfície estimada em 10.250 hectares (102km²)**

Art. 1º É criado, nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, o Parque Nacional de Aparados da Serra, abrangendo terras situadas nos Municípios de Cambará do Sul (RS) e Praia Grande (SC). (Redação dada pelo Decreto nº 70.296, de 17.3.1972)

*Art. 2º O Parque Nacional de Aparados da Serra, com **superfície estimada em 10.250 hectares (102km²)**, compreende todas as áreas situadas dentro do seguinte*

perímetro: "Começa na interseção da margem direita do Rio Camisas com a Estrada Cambará-Praia Grande (Ponto 1); segue pelo lado direito desta estrada, no sentido de Praia Grande, até o cruzamento com o Arroio das Perdizes (Ponto 2); daí, continua, na mesma direção, pelo lado direito da estrada até a chamada Escarpa do Faxinal em um ponto de onde se tem a visão, em direção sudoeste, da Serra do Cavalinho (Ponto 3); deste ponto, segue-se em linha reta em direção sudoeste até sopé da encosta da Serra do Cavalinho no seu ramo oriental (Ponto 4); daí, segue pelo sopé da escarpa em direção oeste até o ponto denominado Baio Branco Faxinalzinho, nas nascentes do Arroio da Pedra (Ponto 5); daí, em direção aproximada norte, em uma distância de cerca de 2.230 metros até encontro com Rio Camisas, no local chamado Taquaral (Ponto 6); continua pela margem direita do Rio Camisas até o cruzamento com a estrada para São Francisco de Paula (Ponto 7); daí segue sempre pela margem direita do Rio Camisas, passando pelo local chamado Morro Agudo (Ponto 8); até a interseção com a Estrada Cambará-Praia Grande (Ponto 1)." (Redação dada pelo Decreto nº 70.296, de 17.3.1972).

O plano de manejo da unidade de 1984, traz em suas páginas 131, arquivo 124 do documento SEI (8334000) um estudo quanto aos limites da unidade e aponta pontos importantes em relação ao decreto de 1972. Em especial, o que já foi citado na Informação CGTER 9654218 e 11162638.

Este plano de manejo também apresenta conclusões quanto ao levantamento aerofotogramétrico realizado na época. Em seu terceiro item relata a importância de não afetar a região descrita como "morro do agudo" por não apresentar maior interesse para o parque, visto que, além do exposto, é constituída em sua maior parte, de campos e fazendas com benfeitorias de alto custo.

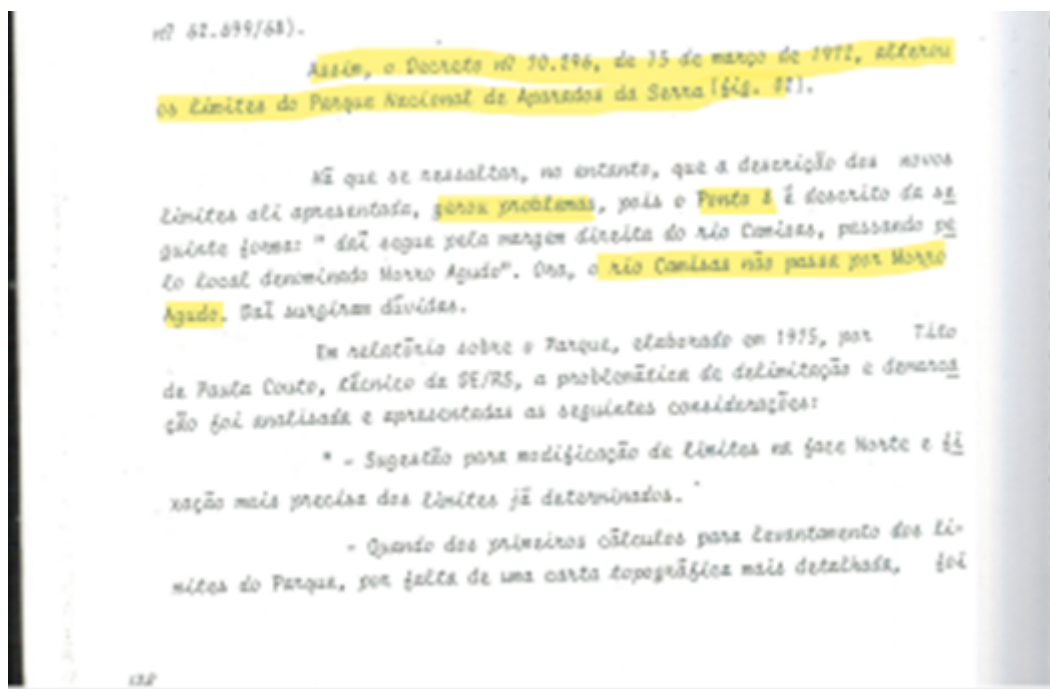


Figura 1

tomado, por engano o Arroio Camarinhas e seu ponto de cruzamento com a estrada Cambarã-Praia Grande, em lugar do Arroio Camisa, embora este último tenha sido citado no decreto como originário do ponto 1. Entretanto, consultando a Carta Topográfica da Diretoria do Serviço Geográfico, recentemente editada (1972), bem como o respectivo levantamento aerofotogramétrico, chegou-se às conclusões seguintes:

19) Os limites, a partir do ponto 1, tal como citado no decreto atual, considerados do Arroio Camisa ou mesmo do Camarinhas, cortariam a Vila de Morro Agudo em duas metades, ficando a igreja, a Escola e outras moradias para dentro da área do Parque.

29) O Parque seria seccionado pela estrada entre Azulega e Morro Agudo, atualmente única via de acesso a esta última vila, contrariando, além disso, resoluções com respeito à definição internacional de Parques Nacionais, endossadas pelo Brasil.

39) A área a ser desprezada (1.090 ha), ao Norte da estrada Azulega-Morro Agudo, não apresenta maior interesse para o Parque, visto que, além do exposto, é constituída, em sua maior parte, de campos e fazendas com benfeitorias de alto custo.

Neste caso a área inicial deverá ser de 9.160 hectares.

49) O ponto 8 não confere com a descrição do terreno".

O mesmo relatório sugere ampliar a área do Parque e anexar "área situada a Nordeste, incluindo as nascentes e banhados originários dos rios que abastecem o PARNA; o "Canyon" da Fortaleza, bem maior que o Itaimbezinho, e a mata atlântica da escarpa, somando 20.840 hectares aos 9.160 planejados para a área inicial. - Neste caso, a área total será elevada para 30.000 hectares".

Através de expediente nº R.C. 01/77, Tito de Paula Couto reapresenta a proposta anterior de ampliação do Parque, e ressalta que tal proposta foi aprovada no 5º Encontro Regional sobre Conservação da Fauna e Recursos Faunísticos, realizado em Porto Alegre nos dias 7 e 8 de março de 1977. Acrescenta nos objetivos para ampliação, a proteção de 37 nascentes formadoras da maior parte dos rios e arroios do Parque, situadas entre os canyons do Itaimbezinho e Fortaleza, além da proteção das matas nativas existentes naquele local.

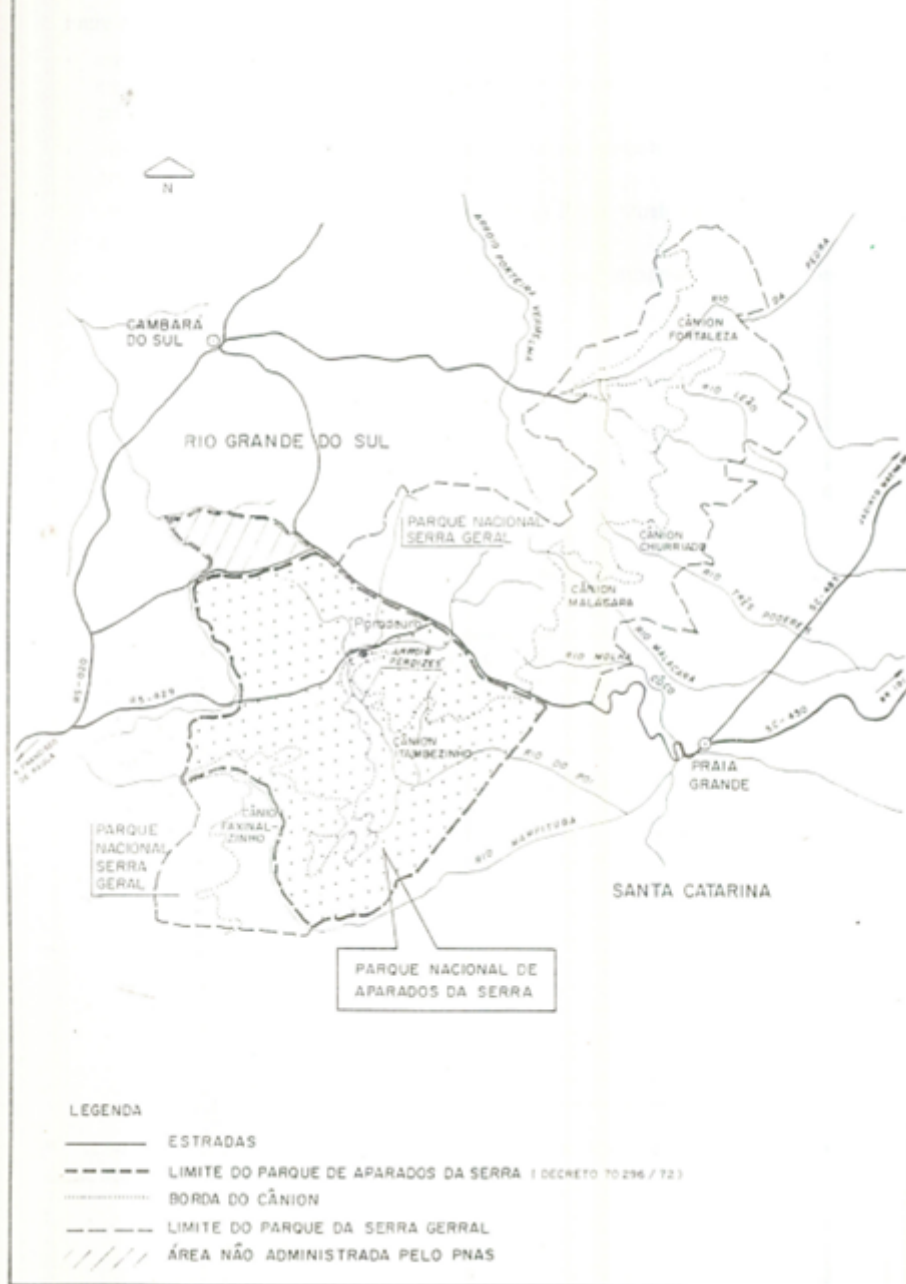
Em trabalho realizado sobre a vegetação do Parque Nacional, Luiz Rios de Moura Baptista et alii, recomen-

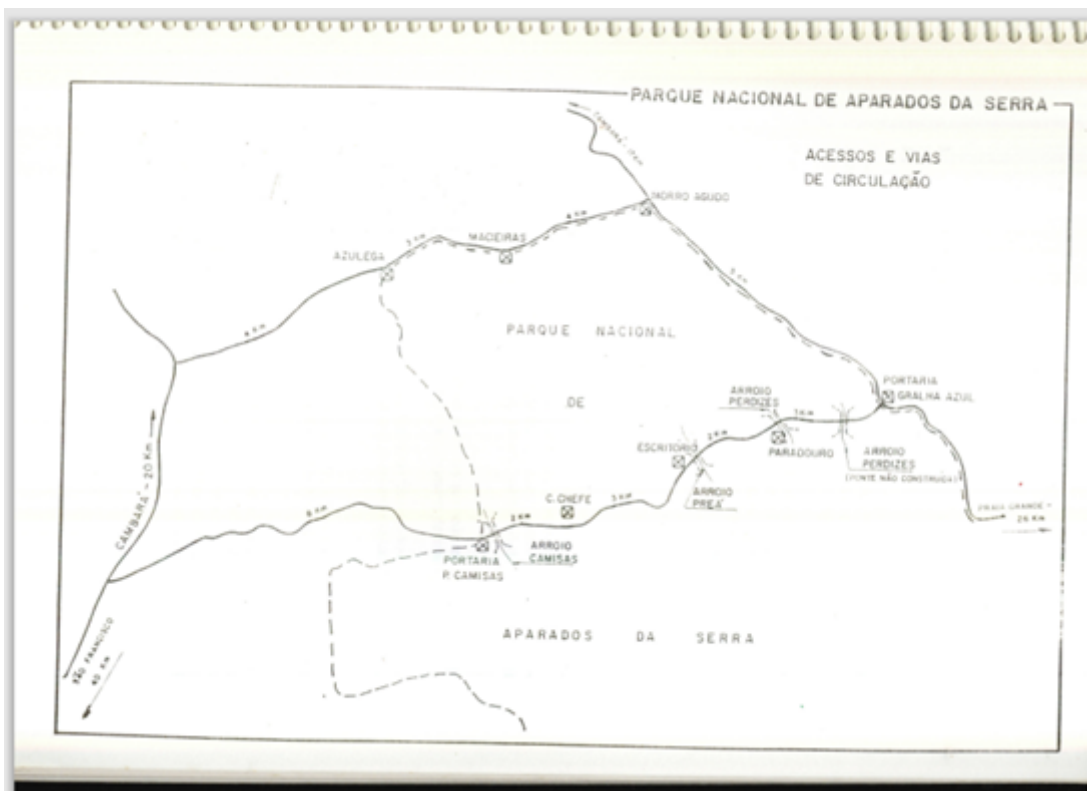
Figura 2

O Plano emergencial de 1995 traz novamente uma possibilidade de dubio entendimento, mostrando no mapa da página 09, página 24, a região descrita como "morro do agudo" como área não administrada pelo parque, assim como o mapa da página 14 que identifica as estradas, ambos no documento SEI (8335016).

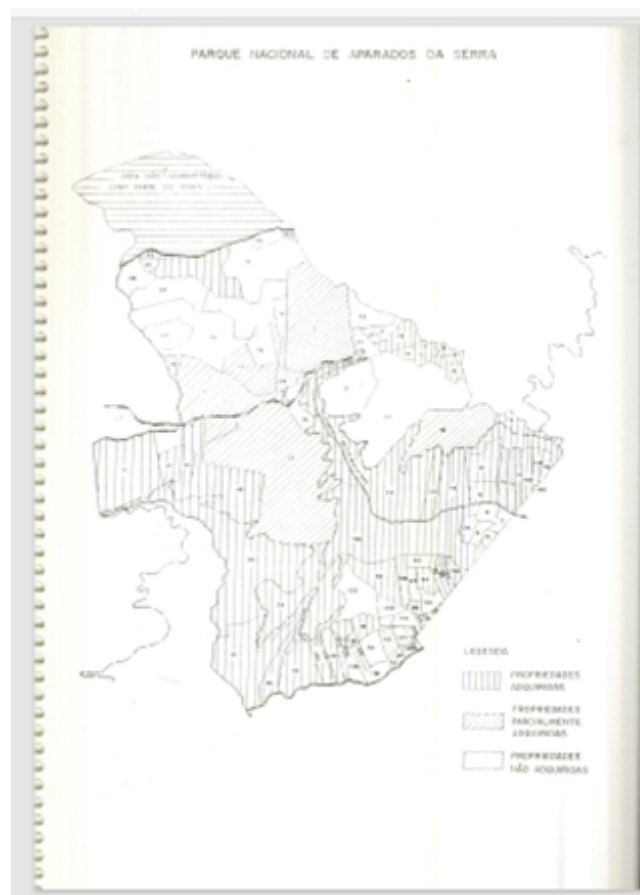
PARQUE NACIONAL DE APARADOS DA SERRA

LOCALIZAÇÃO E LIMITES





Mapa Página 14



Mapa Página 24-

No atual Plano de Manejo (página 14 a 18), alterado pela Portaria ICMBio n°.405 de 16 de agosto de 2019, é relatado o histórico dos limites dos parques além de contextualizar as dificuldades de interpretação em especial na parte do Histórico do Planejamento e divergências de limites.

Quanto às questões das estradas que perfazem os limites do parque, estas foram superadas através dos esclarecimentos oficiais fornecidos pela prefeitura através do ofício 096/2020 (7691774), Ofício 248/2020 (7711590) e do Ofício (7765288) remetido pelo Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem (DAER).



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande

Capital
Catarinense
dos Canyons



Of. nº 096 /2020

Praia Grande, 27 de Agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, chegamos à presença de Vossa Excelência para encaminhar resposta ao Ofício SEI nº 945/2020 – GABIN/ICMBio, Processo nº 02070.003460/2020-43.

Informamos que a Rodovia de acesso Praia Grande/SC a Cambará do Sul/RS, tem as seguintes denominações: Trecho Catarinense denomina-se SC-290 Rodovia Ari Pedro Borges, através da Serra do Faxinal e o Trecho situado no Rio Grande do Sul, denomina-se RS 427, o trecho catarinense pode ser verificado pelo seguinte endereço <https://www.sic.sc.gov.br/denominacaorodoviaria> (Mapa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - 2013) . Segue em anexo o mapa sugerido com as indicações.

Na oportunidade reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA
Digníssimo Presidente - ICMBio
BRASILIA/DF.

Rua Irineu Bornhausen, 320 - Centro - CEP 88990-000 - Praia Grande - SC - CNPJ 82.913.211/0001-80
Fone: (48) 3532.0132 - www.praiagrande.sc.gov.br

Ofício 096 (7691774):



Of. Gab. Nº. 248/2020

Cambará do Sul, 09 de setembro de 2020.

Fernando Lorencini
Presidente Substituto ICMBio
Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 946/2020 – GABIN/ICMBio - Processo nº 02070.003460/2020-43

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente, venho através deste reportar ao Ofício SEI nº 946/2020 – GABIN/ICMBio Processo nº 02070.003460/2020-43, estamos enviando, em anexo, o mapa de nossa Secretaria Municipal de Planejamento, no qual identificamos as estradas graficadas no mapa de localização (7291046), recebido em anexo ao seu supracitado ofício.

Cabe ressaltar que alguns trechos não possuem números no cadastro municipal de estradas, mas nestes casos, está indicado o nome a partir da tradição histórica do município.

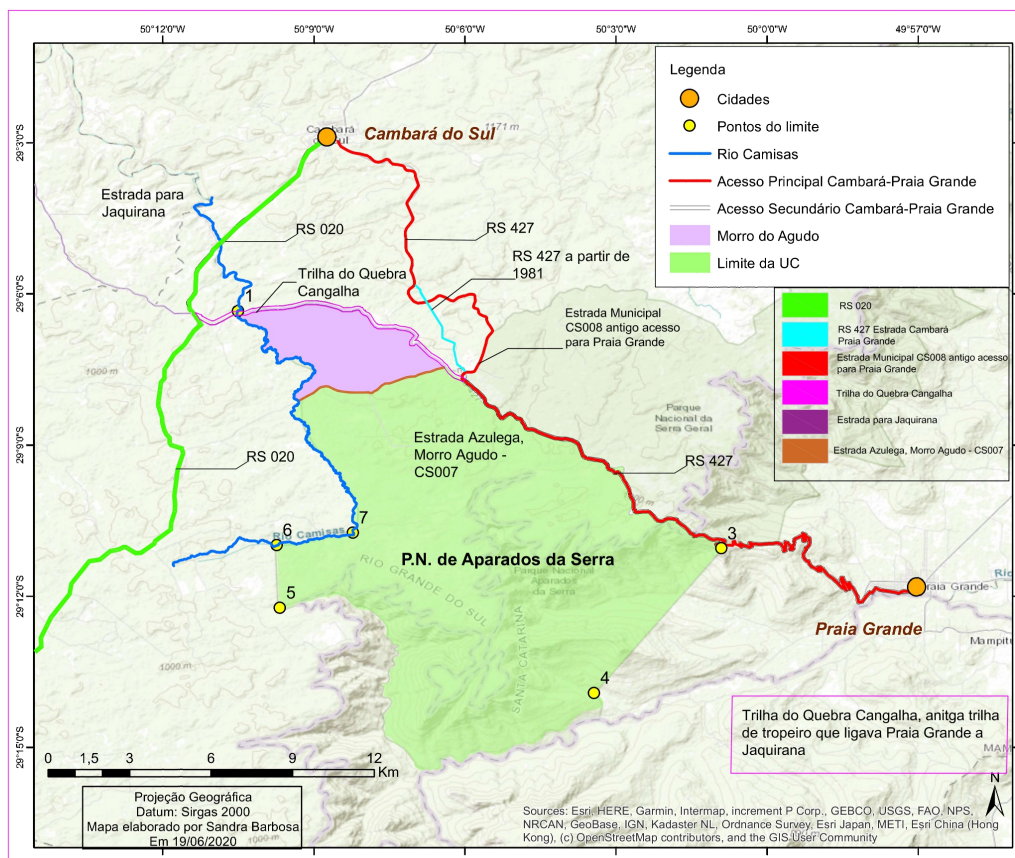
Esperamos ter atendido, totalmente, as questões levantadas em seu ofício, aproveitamos o ensejo para renovar a nossa estima e consideração.

Atenciosamente.


FERNANDO LORENCINI
PRESIDENTE SUBSTITUTO

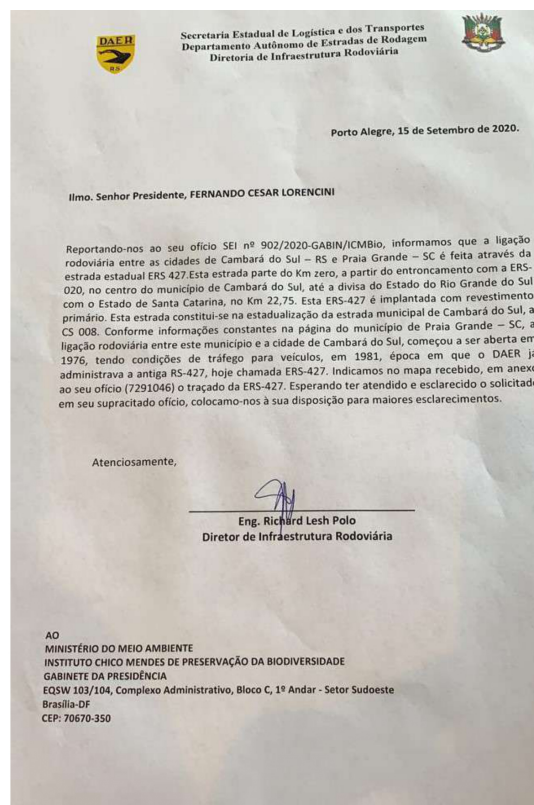
Prefeitura Municipal de Cambará do Sul: RS - Rua Dona Uratuba, 641 - Centro - 95.480-000 | 54 3251.1174
www.cambaradosul.rs.gov.br

Ofício 248 (7711616):



Mapa 4.

Os supracitados ofícios e mapas esclarecem que o trecho oficial que liga as cidades de Praia Grande/SC a Cambará do Sul/RS tem a denominação de SC-290 Rodovia Ari Pedro Borges, trecho Catarinense e Serra do Faxinal no trecho do Rio Grande do Sul denominado RS-427.



Ofício DAER

De acordo com as informações constantes no ofício DAER (SEI7765288), a estrada ERS- 427 começou a ser aberta em 1976, quatro anos após o Decreto Presidencial nº 70.296/1972 que estabeleceu a área do parque em 10.250 hectares.

O limite norte da região do morro do agudo é identificado como “Trilha da quebra Cangalha”, por parte da Prefeitura de Cambará do Sul. E no rodapé do mapa é identificado como: “antiga trilha de tropeiros que Ligava Praia Grande a Jaquirana.

Também de acordo com aquele ofício do DAER, em 1976 já existia a Estrada municipal de Cambará do Sul CS-008 ou CS-007 que separa a região do “morro do agudo”.

Por fim, ainda no ofício da Prefeitura, no mapa encaminhado pelo ICMBio a esse Departamento, foram acrescentados alguns trechos das rodovias, além do traçado da ERS-427, (DOC SEI 7711616), conforme Mapa 4 acima.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Ressalta-se que o presente processo passou por diversas fases de discussão como a elaboração da Nota técnica 200 (7324558), Nota técnica 51(7656412), Nota técnica 58(7916426), Nota técnica 369 (9545704), Informação CGTER (9654218) e Informação CGTER (11162638).

Por meio da COTA n. 00986/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (9743984), primeira apreciação do processo por parte da PFE, foi suscitada pelo procurador, a necessidade da juntada aos autos da documentação técnica que se prestou a justificar a mudança de entendimento do IBAMA quando da reconsideração dos limites da UC, na oportunidade da elaboração do Plano de Manejo, em 2004. Porém, não foi encontrada nenhuma informação com relação aos limites ou alteração destes nos planos de Manejo ou no sistema SEI.

Por meio do PARECER n. 00186/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU e PARECER n. 00186/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU a PFE compreende-se que o melhor caminho para a redefinição do espaço territorial da unidade de conservação, adequando e corrigindo o memorial descritivo do espaço territorial ambientalmente protegido à realidade física, deve ser promovido mediante apresentação de projeto de lei específico. Porém, na NOTA n. 00207/2020/COMAF/PFEICMBIO/PGF/AGU (SEI 7801198), nos autos do Processo SEI nº 02123.011169/2016-08, destaca-se o seguinte trecho:

(...) algumas UCs, quando criadas, continham uma incorreção quanto à localização. Com o passar do tempo, métodos mais precisos de aferição da localização demonstraram que o traçado inicial da UC está incorreto. 8. Referida alteração se assemelha muito mais do poder de autotutela da administração do que propriamente de uma manifestação volitiva do poder público ou do instituidor em alterar a área da UC. Dito de outro modo, sem que haja violação ao artigo 225 da CF, áreas de UC's podem ser alteradas, desde que se trate de mera alteração formal por erro de localização. E essa alteração terá cabimento ainda que a área original da UC seja diminuída. O caso, diga-se, é de aprimoramento técnico. (...) as alterações, para mais ou para menos, permitem que a unidade de conservação se mantenha o mais fiel possível ao seu ato de criação. Ou seja, a alteração faz com que o ato se volte à "verdade real".

Por meio da NOTA n. 00003/2022/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU foi resumido em seu parágrafo 18 uma das principais contestações existentes:

O primeiro ponto é a considerável imprecisão contida no ato de definição dos limites no que toca à área total da UC. O Decreto nº 70.296, de 17.3.1972 estima a área total da UC em 10.250 hectares (102km²), ao passo que a medição em campo, considerando a área do Morro Agudo como integrante da UC, apresenta total de 13.114,05 hectares. Conforme aponta a Informação CGTER SEI 9654218, a referida medição representa 27,7% a mais de território do que da área estimada no Decreto, levando em consideração

medidas precisas demarcadas como constam na Nota Técnica 369 (9653406), ao passo que, ao desconsiderar dito morro que possui uma área de 1.278,12 hectares, e considerar como Estrada Cambará-Praia Grande uma outra estrada presente na área, o aumento seria de 15,24 % em relação ao Decreto e a área do parque seria de 11.812,04 hectares.

Ao analisar a NOTA n. 00003/2022/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU e os fatos contidos no processo, especificamente sobre o Decreto de Criação, a informação CGTER (11162638), concluiu que pode gerar-se uma interpretação dúbia quanto à inclusão ou não da região conhecida como Morro do Agudo devido a divergência de tamanho interpretação e etc.

Portanto, para evitar interpretações divergentes acerca do limite da Unidade de Conservação em questão, por conta de divergências de tamanho e descrição, entendo pertinente acolher a sugestão da PFE quanto a que qualquer alteração do Decreto nº 70.296/72 seja feita por meio de Projeto de Lei.

Assim, considerando que a descrição do Ponto 1 contida no Decreto 70296/72 menciona o cruzamento do Rio Camisas com a Estrada Cambará Praia Grande, entes geográficos que não se interceptam em ponto algum.

Considerando que o problema de descrição do Ponto 1 do Decreto 70296/72 já havia sido diagnosticado e mencionado no primeiro plano de manejo do parque nacional dos Aparados da Serra, em 1986.

Considerando que o problema de descrição do citado Ponto 1 do Decreto 70296/72 voltou a ser mencionado e reafirmada a sua incongruência no Plano de Ação Emergencial de 1995, daquela Unidade de Conservação.

Considerando que o Ponto 1 do Parque Nacional dos Aparados da Serra indicado nos mapas, inicialmente pelo IBDF, posteriormente pelo IBAMA e finalmente pelo ICMBio, corresponde ao cruzamento da margem direita do Rio Camisas com o Trilha do Quebra Cangalha, que segundo a prefeitura ligava o município de Jaquirana à Praia Grande.

Considerando que, de acordo com os planos de manejo, a região do “morro do agudo” era uma região não administrada pelo parque até o ano de 2004 quando foi implementado o atual plano de manejo da unidade.

Considerando que houve mudança de entendimento quanto a administração da região do “morro do agudo”, uma vez que foi afirmado pelo plano de manejo e plano de ação anterior a 2004 que não iriam administrar essa área como parque e foi sugerida a revisão deste decreto.

Considerando que foram apresentadas desde a primeira Nota Técnica nº 300/2011/CGFUN/DIUSP as seguintes conclusões:

- *“Foi verificado para a localização do ponto 1 que o Rio/Arroio Camisas não cruza em nenhum momento o acesso principal entre Cambara do Sul e Praia Grande, pois esses elementos possuem sentidos e direções diferentes.”*
- *“Desse modo, foi considerado para sua localização um acesso secundário entre essas localidades que parte do acesso principal entre Cambará do Sul e São Francisco de Paula.”*
- *“De acordo com essa norma, a UC supracitada possui uma área aproximada de 10.250 hectares, dado que não corresponde com o da poligonal georreferenciada que possui uma área aproximada de 13.148 hectares, uma diferença de 28 %, considerada acima do valor que caberia justificativa técnica por diferença de escala, referencial geodésico e outros fatores.”*

Considerando que os fatos e estudos elencados em que existe a proposta de exclusão da região do Morro do Agudo da gestão do PNAS, por não ser de interesse ambiental para a UC, conforme citado no Plano de Manejo de 1984 e apontamentos narrados, entende-se também que não houve alterações nesse entendimento uma vez que grande parte dos afetados através da manifestação (8949694) concordam com a desafetação.

Considerando ser prudente ter em conta diagnóstico completo com todo o histórico da região, de administração da região, atividades desempenhadas pelos ocupantes, tradicionalidade entre outros e não apenas a opinião de um outro gestor.

Assim, essa coordenação geral entende por manter a proposta, acatada pelo COTA n. 00317/2022/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU e aprovada pelo DESPACHO n. 00477/2022/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, de encaminhar tal entendimento para projeto de Lei.

A proposta em questão tem como objetivo excluir a região do Morro do Agudo da gestão do Parque e definir de forma clara os limites do Parque por meio de Projeto de Lei, pois essa área não seria de interesse ambiental para a Unidade de Conservação, conforme citado no Plano de Manejo de 1984 e apontamentos narrados.

Eis a informação que submeto a consideração e aprovação desta Diretoria e posteriormente envio à PFE para manifestação Jurídica, para enfim manifestação da presidência do ICMBIO.

GLENDER SOARES LOPES
Engenheiro Agrônomo
Coordenador-Geral de Consolidação Territorial

NOLITA ALMEIDA CORTIZO
Diretora

Deliberação desta diretoria juntamente com a Presidência e posterior envio dos documentos ao Ministério do Meio Ambiente.

Ressalto que caso seja oportuno encaminhar para nova manifestação Jurídica por parte da PFE/ICMBIO.

a CGTER está à disposição para o que julgar necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Glender Soares Lopes**, Coordenador(a)-Geral, em 02/08/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11712826** e o código CRC **4ACE7360**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE